

ANEXO

(A)

Processo n.º	0 003 / 0 01 + 032 / 2010
Data de Atuação	28 / 04 / 2010 - 3796
Rubrica	

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**À Comissão Especial de Licitação
Rua D. Mariana nº 48/7º andar
Botafogo – Rio de Janeiro**

**Ref.: Concorrência nº.10/2010
RTR nº. 5**

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES**, neste ato representado pela Consoiciada Líder, **EXPRESSO PÉGASO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Cesário de Melo, nº 8121, Cosmos, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.150.608/0001-51, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320008132-0, e a última alteração, arquivada na JUCERJ, por despacho de 17 de agosto de 2009, sob o nº 00001942622, neste ato representada por seu Diretor, **ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade 02495636-9, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257.329.787-04, vem, pela presente, submeter à apreciação de VV. Sas. sua proposta comercial referente a RTR nº 05 (cinco) referenciada a 14 de junho de 2010, relativa ao valor ofertado para pagamento do ônus pela CONTRAPARTIDA da CONCESSÃO (VALOR DA CONTRAPARTIDA)

VALOR DA CONTRAPARTIDA EM REAIS: R\$0,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA POR EXTENSO: ZERO REAIS

O VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

O pagamento do VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser efetivado através de depósito na conta corrente no 295.198-3, de titularidade do Tesouro Municipal, no Banco do Brasil

PROCESSO N.º 0 005 / 0 01 - 052 / 2010

(001), agência 2234-9 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data da assinatura do presente contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias. **0797**

As parcelas referentes ao VALOR DA CONTRAPARTIDA reajustadas sempre que ocorrer aumento da tarifa na forma prevista no Edital, com base no mesmo percentual de reajuste tarifário.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do VALOR DA CONTRAPARTIDA sujeitará a CONCESSIONÁRIA a imposição das penalidades previstas no Edital, podendo, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Transportes importar a extinção da concessão, por caducidade, quando superior a 30 (trinta) dias.

A TIR (Taxa Interna de Retorno) adotada na elaboração do meu estudo de viabilidade financeira é:

Número da RTR	Valor da TIR	
	Em %	Por Extenso
05 (cinco)	6,36%	Seis vírgula trinta e seis por cento

A TIR não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano, não-alavancada (sem consideração de juros e financiamentos).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

Atenciosamente,

Orlando Pedroso Lopes Marques
CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES
Empresa Líder – EXPRESSO PÉGASO LTDA.
 Orlando Pedroso Lopes Marques
 RG n.º 02495636-9
 CPF/MF n.º 257.329.787-04



Concorrência Nº CO 10/2010